



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI N.º 6.302, DE 2002 (DO SENADO FEDERAL)**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê –se ao Art. 139-C, § 2º, a seguinte redação:

“§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de suporte ou de sidecar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.”

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007.

Deputado DAGOBERTO  
PDT/ MS